

Viana

Lei

LEI Nº 3.282, DE 04 DE MAIO DE 2023.

ALTERA A LEI 3.210, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 3.210, de 19 de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12 A junta de avaliação de recursos de infrações ambientais será composta por membros representantes do Poder Executivo Municipal de Viana, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para o julgamento dos processos administrativos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em primeira instância.” (NR)

“Art. 14 A composição dos membros, o funcionamento e a ordem dos trabalhos da junta reger-se-ão pelo que dispuser o Regimento Interno aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.” (NR)

“Art. 289 [...]

I - [...]

V - lavrar de imediato os Autos de Constatação, Intimação e os relativos às penalidades, se forem o caso, notificando-se das seguintes formas:

- a) pessoalmente, por seu representante legal ou preposto, no ato da lavratura do auto;
- b) pessoalmente, por seu representante legal ou preposto, por via postal com aviso de recebimento;
- c) pelos meios eletrônicos disponíveis, constantes dos dados cadastrais do notificado junto a municipalidade, ou por ele fornecido pessoalmente;
- d) por edital se estiver em lugar incerto e não sabido [...].” (NR)

“Art. 328 [...]

I - advertência por escrito;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - embargo ou interdição do empreendimento, obra, atividade ou afins, até a correção da irregularidade;

V - demolição da obra;

VI - apreensão dos instrumentos utilizados na prática da infração e dos produtos e subprodutos dela decorrentes;

VII - obrigação de promover a recuperação ambiental;

VIII - participação em programa de educação ambiental;

IX - restritivas de direitos:

- a) suspensão da licença ou autorização;
- b) cassação da licença ou autorização;
- c) perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público;
- d) perda ou suspensão de participação em linha de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- e) proibição de contratar com a administração pública pelo período de até 03 (três) anos. (NR)

“Art. 333 A penalidade de advertência por escrito será aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou média. (NR)

Parágrafo único. A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada, no máximo 2 (duas) vezes, para uma mesma infração cometida pelo mesmo infrator.” (NR)

“Art. 335 A multa será aplicada quando o infrator não sanar a irregularidade após a aplicação da notificação/advertência ou, imediatamente, em caso de infração grave ou gravíssima. (NR)

§1º [...]

§2º [...]”

“Art. 339 No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independentemente de ter sido ou não aplicada a multa correspondente a infração anterior e mesmo que aquela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens. (NR)

§1º Considera-se reincidência específica a prática da mesma infração cometida pelo mesmo agente no período de até 02 (dois) anos. (NR)

§2º Considera-se reincidência genérica a prática de infração de natureza diversa cometida pelo mesmo agente no período de até 02 (dois) anos.” (NR)

“Art. 341 [...]

I - baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;
II - arrependimento do infrator, manifestado pela adoção espontânea e/ou imediata de medidas para a correção, reparação ou limitação dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, na forma da lei;

III - comunicação prévia pelo autuado do perigo iminente de degradação ambiental, à autoridade competente;

IV - colaboração com a fiscalização, explicitada por não oferecimento de resistência, permanência ou livre acesso a dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração e pronta apresentação de documentos solicitados.” (NR)

“Art. 342 [...]

I - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;

II - ter o agente cometido a infração coagindo outrem para execução material da infração;

III - ter o agente cometido a infração, concorrendo para danos à propriedade alheia;

IV - ter ocorrido dano atingindo unidade de conservação, zona de amortecimento ou áreas sujeitas, por ato do poder público, a regime especial de uso;

V - ter o agente cometido a infração à noite, em domingos ou feriados;

VI - infração cometida através do emprego de métodos cruéis na morte, abate ou captura de animais ou através de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa;

VII - infração cometida em período de defeso da fauna e ou da flora;

VIII - infração cometida em épocas de seca ou inundações.” (NR)

“Art. 355 [...]

Parágrafo único. Caberá desconto no pagamento de multas na forma estabelecida em regulamento específico.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 04 de maio de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1079616

Portaria

PORTARIA Nº 0299/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 61, Inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o período de gozo de férias do servidor PAULO JOSE RODRIGUES, matrícula 027900-04, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Edificações, concedidas pela Portaria nº 0056/2023, publicada em 1º de fevereiro de 2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022, de 19/06 a 03/07/2023 para 14/08 a 28/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 04 de maio de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1079238

PORTARIA Nº 0300/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 60, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Viana e, de acordo com o processo administrativo nº 7579/2023,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, nos termos do art. 55, alínea “b” da Lei nº 1.596, de 28 de dezembro de 2001, ANDREIA SANTOS DA SILVA, ocupante do cargo em comissão de Gerente de Unidade Básica de Saúde, Padrão PC-T1, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de abril de 2023.

Viana/ES, 04 de maio de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1079445

PORTARIA Nº 0301/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 61, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município de Viana e pela Lei Municipal nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 0387/2022, que concedeu a gratificação de que tratam os arts. 1º e 5º do Decreto nº 075/2022:

§1º EXCLUI:

I - Lucinda Coelho Borges dos Santos - matrícula 011971-03.

§2º INCLUI:

I - Marcio Colodete Lopes - matrícula 032482-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Viana/ES, 04 de maio de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1079470

Termos

AVISO

A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude torna público que o evento esportivo Extreme Brasil - Etapa Viana, que estava programado para ser realizado nos dias 15 e 16 de abril de 2023 foi adiado e reprogramado para o dia 04 de junho de 2023, conforme disponibilidade de data da Federação de Ciclismo (FESC).

Informamos, ainda, que a referida alteração se deu em razão das fortes chuvas que atingiram o Município de Viana na semana anterior ao evento, bem como a previsão de precipitações para o final de semana que seria realizado o evento.

Viana-ES, 27 de abril de 2023.

LAZIOMAR DE SOUZA FURLANI
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Protocolo 1079181

Ordem de Fornecimento

RESUMO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/
EXECUÇÃO Nº 000231/2023

Código CidadES nº 2022.073E0700001.02.0001
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
Objeto: referente a registro de preços para eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de material de expediente conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 0005/2022 e seus anexos, bem como no Termo de Referência (Anexo ao Edital), para atender às necessidades da Prefeitura

www.amunes.es.gov.br